

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2020) 477 final

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à afetação de fundos liberados pela anulação de autorizações relativas a projetos ao abrigo do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento, a fim de aprovisionar a Facilidade de Apoio à Paz em África



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio e pela Lei n.º 64/2020, de 02 de novembro, bem como na Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à afetação de fundos liberados pela anulação de autorizações relativas a projetos ao abrigo do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento, a fim de aprovisionar a Facilidade de Apoio à Paz em África (COM(2020) 477 final).

Tendo em consideração o seu objeto, a iniciativa ora em apreço foi remetida à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, a qual a analisou, tendo aprovado o respetivo relatório.

PARTE II - CONSIDERANDOS

1. Considerando que:

- Quando a Facilidade de Apoio à Paz em África (FAP) foi criada em 2003¹, previa-se que o seu financiamento através do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) fosse provisório. No entanto, o FED continua a ser a principal fonte de financiamento do Mecanismo, não estando incluído no orçamento geral da União;

¹ No âmbito do Acordo de Cotonu que é constituído pela Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), por um lado, e a União Europeia e os seus Estados Membros, por outro, assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- A FAP é um instrumento essencial para a implementação da cooperação África-UE em matéria de paz e segurança em conformidade com a Estratégia Conjunta África-UE, adotada em Lisboa em 2007;
- A FAP foi reaprovisionada quatro vezes, num total de 1 635 milhões de euros para financiar o Programa de Ação 2019-2020², permitindo a execução de atividades no âmbito da FAP até ao final de 2020.
- 2. De acordo com a proposta da Comissão para o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e com a proposta da Alta Representante para a criação de um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP), as atividades atualmente financiadas ao abrigo da FAP deverão ser assumidas pelo Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDCI) e pelo MEAP a partir de 1 de janeiro de 2021, o que permitiria assegurar um apoio contínuo e seguro da UE às atividades de paz e segurança sob liderança africana.
- 3. Para tal, deverá ser facilitada uma transição harmoniosa entre a FAP e estes novos instrumentos entre janeiro e junho de 2021 ou até ao termo do Acordo de Cotonu, conforme o que vier a ocorrer em primeiro lugar, o que permitirá contribuir para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 16, que consiste em "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis".
- 4. O objetivo da presente iniciativa é, pois, obter a autorização do Conselho para a utilização de fundos resultantes de anulações de autorizações do 10.º FED para aprovisionar a FAP com um montante adicional de 129 milhões de EUR. Estes fundos

² Tendo sido realizados "dois reaprovisionamentos de 150 milhões de EUR cada (decididos em 24 de setembro de 2015 e 2 de agosto de 2016, respetivamente) para o Programa de Ação 2014-2016, um terceiro reaprovisionamento de 535 milhões de EUR (decidido igualmente em 2 de agosto de 20164) para financiar o Programa de Ação 2017-2018, e um quarto reaprovisionamento de 800 milhões de EUR (decidido em 11 de abril de 20195)."



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

serão utilizados mediante a aplicação da chave de contribuição dos Estados-Membros para o 10.º FED.

5. Por último, tendo em conta que o Relatório apresentado pela Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas reflete o conteúdo da iniciativa com rigor e detalhe, considera-se que deve, por isso, ser dado por integralmente reproduzido, evitando-se desta forma uma repetição de análise e consequente redundância.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1. À presente iniciativa não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade;
- 2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 15 de dezembro de 2020

A Deputada Autora do Parecer

+ Salvaceus

O Presidente da Comissão

hom. Cyla Ang!

(Isabel Oneto)

(Luís Capoulas Santos)



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Anexo: Relatório da Comissão Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas



Re		•	
$\mathbf{v} \sim$	171	^	
ne.	ıaı	LJ:	

COM (2020) 477 Final

Autor: José Cesário

Proposta de Decisão do Conselho relativa à afetação de fundos liberados pela anulação de autorizações relativas a projetos ao abrigo do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento, a fim de aprovisionar a Facilidade de Apoio à Paz em África



a a	
INDICE	
The same that the same and the	
PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA	
fs.	
PARTE II – CONSIDERANDOS	
PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARE	CER
PARTE IV- CONCLUSÕES	
- 110-110-110-110-110-110-110-110-110-11	



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao "Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia", a Comissão de Assuntos Europeus enviou, à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a COM (2020) 477 Final - Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à afetação de fundos liberados pela anulação de autorizações relativas a projetos ao abrigo do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento, a fim de aprovisionar a Facilidade de Apoio à Paz em África, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II - CONSIDERANDOS

1. Contexto da Proposta

Tal como salientado na Proposta do Conselho a Facilidade de Apoio à Paz em África (FAP) foi criada em 2003, no âmbito do Acordo de Cotonu, para o período de aplicação deste Acordo e é financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), que não está incluído no orçamento geral da União. A Facilidade de Apoio à Paz em África veio a tornar-se um dos principais instrumentos de execução da cooperação África-UE em matéria de paz e segurança em conformidade com a Estratégia Conjunta África-UE, adotada em Lisboa em 2007.

Na Quarta Cimeira África-UE, que teve lugar em 2014, os participantes reafirmaram que a paz e a segurança constituem um dos cinco domínios prioritários para a implementação da Estratégia Conjunta. Na 5.ª Cimeira UA-UE, que se realizou em novembro de 2017, os líderes chegaram a acordo sobre quatro prioridades estratégicas comuns para o período que antecede a cimeira seguinte, uma das quais é «Reforçar a resiliência, a paz, a segurança e a governação». Com base no novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, que recorda a interligação



entre segurança e desenvolvimento, e na Estratégia Global da UE, que salienta a necessidade de uma abordagem integrada dos conflitos, a cooperação no domínio da paz e da segurança continua, por conseguinte, no cerne da Parceria África-UE.

É neste contexto que a Comissão Europeia e a Comissão da União Africana assinaram, em 23 de maio de 2018, um Memorando de Entendimento sobre a Paz, a Segurança e a Governação, que proporciona um quadro uma cooperação UA-UE reforçada com vista a enfrentar os desafios ligados à paz e à segurança. Mais recentemente, a ênfase numa cooperação forte e continuada com os parceiros africanos em matéria de paz e segurança foi integrada na Comunicação conjunta da Comissão e do SEAE, de março de 2020, intitulada «Rumo a uma estratégia abrangente para África».

Acrescenta que no âmbito do atual 11.º FED, foi inicialmente afetado à Facilidade de Apoio à Paz em África um montante de 750 milhões de EUR para o período 2014-2020. Este montante, que teve por base as autorizações da FAP no âmbito do 10.º FED, não tinha suficientemente em conta o acentuado aumento do volume financeiro da FAP verificado entre 2012 e 2015, quando a Comissão limitou o seu financiamento às operações de apoio à paz (OAP) a 80 % dos salários pagos na altura pelas Nações Unidas às tropas e às forças de polícia destacadas no âmbito de operações de apoio à paz sob liderança africana.

A introdução desse limite acabou por resultar numa estabilização, mas não numa redução, dos desembolsos a título da FAP, uma vez que as economias obtidas com a introdução do limite máximo das contribuições da FAP para as remunerações foram compensadas por um aumento do número total de OAP financiadas.

O aumento dos pedidos deveu-se, nomeadamente, à continuação do financiamento das operações existentes (Missão da União Africana na Somália — AMISOM), bem como à criação de novas OAP (Missão da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental na Guiné-Bissau — ECOMIB, Força Multinacional Conjunta contra o Boko Haram — MNJTF, Força Conjunta G5 Sael).

Assim e, em consequência desta situação, a FAP foi reaprovisionada quatro vezes, num total de 1 635 milhões de EUR: dois reaprovisionamentos de 150 milhões de EUR cada (decididos



em 24 de setembro de 2015 e 2 de agosto de 2016, respetivamente) para o Programa de Ação 2014-2016, um terceiro reaprovisionamento de 535 milhões de EUR (decidido igualmente em 2 de agosto de 2016) para financiar o Programa de Ação 2017-2018, e um quarto reaprovisionamento de 800 milhões de EUR (decidido em 11 de abril de 2019) para financiar o Programa de Ação 2019-2020. Estes fundos permitem a execução de atividades no âmbito da FAP até ao final de 2020.

Ao mesmo tempo e em conformidade com a proposta da Comissão para o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e com a proposta da Alta Representante para a criação de um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP), as atividades atualmente financiadas ao abrigo da FAP deverão ser assumidas pelo Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDCI) e pelo MEAP a partir de 1 de janeiro de 2021.

A fim de assegurar um apoio contínuo e fiável da UE às atividades de paz e segurança sob liderança africana, deverá ser facilitada uma transição harmoniosa entre a FAP e estes novos instrumentos entre janeiro e junho de 2021 ou até ao termo do Acordo de Cotonu, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Ao permitir a continuação das atividades da FAP, a presente proposta contribuirá para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 16 «Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis».

Importa ainda referir que estes fundos adicionais serão geridos em conformidade com as regras e os procedimentos aplicáveis ao 11.º FED. A programação destes fundos será estabelecida através de uma alteração ao Programa de Ação 2019-2020 da Facilidade de Apoio à Paz em África, acrescentando a execução das atividades a partir de janeiro de 2021 ou até ao termo da vigência do Acordo de Cotonu, consoante o que ocorrer em primeiro lugar. Esta alteração ao Programa de Ação 2019-2020 da FAP requer a aprovação do COREPER antes da sua adoção pela Comissão, tal como previsto no artigo 15.º, alínea b), do Regulamento de Execução do 11.º FED .



2. A proposta

O objetivo da presente proposta de decisão do Conselho é obter a autorização do Conselho para a utilização de fundos resultantes de anulações de autorizações do 10.º FED para aprovisionar a FAP com um montante adicional de 129 milhões de EUR. Estes fundos serão utilizados mediante a aplicação da chave de contribuição dos Estados-Membros para o 10.º FED.

3. Base Jurídica, Subsidiariedade e Proporcionalidade

A base jurídica da proposta que aqui se analisa, assenta no artigo 1.º n.º 4 do Acordo Interno relativo ao 11.º FED¹.

Quanto aos princípios da subsidariedade e da proporcionalidade e tendo em conta a natureza da iniciativa que aqui se analisa entende-se que os mesmos não se aplicam.

¹ Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos Países e Territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 210 de 6.8.2013, p. 1).



PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O deputado relator exime-se de expressar a sua opinião nesta sede.

PARTE IV- CONCLUSÕES

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao "Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia", a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à afetação de fundos liberados pela anulação de autorizações relativas a projetos ao abrigo do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento, a fim de aprovisionar a Facilidade de Apoio à Paz em África, tendo sido elaborado o presente Relatório;
- 2- A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.



Palácio de S. Bento, 19 de novembro de 2020

O Deputado

O Presidente da Comissão

(Jøsé Cesário)

(Sérgio Sousa Pinto)